



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.609/84 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

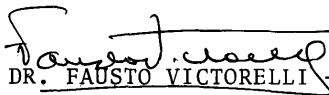
Artigo 1º)- Fica concedido, a partir de 1º de novembro de 1.984, aos funcionários da Câmara Municipal - de Pirassununga, Estado de São Paulo, regidos pelo Estatuto dos Funcionários do Município de Pirassununga, (Lei nº 1.358 /78), ativo ou inativo, aumento de 30% (trinta por cento) sobre os atuais níveis de vencimentos.

Artigo 2º)- Fica, também, concedido aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT-, um aumento de 30% (trinta por cento), sobre seus atuais níveis de vencimentos, a partir de 1º de novembro de 1.984.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de outubro de 1.984.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria,
Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.
Diretor de Administração.
mcsz/.-